

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 759, de 2016)

6º: Acrescente-se ao art. 9º da MPV nº 759, de 2016, o seguinte §

“**Art. 9º** .....

.....  
§ 6º É facultada a regularização de núcleos urbanos consolidados cuja eventual remoção cause danos sociais superiores aos danos ambientais decorrentes de sua permanência, hipótese em que a Reurb será acompanhada de medidas de compensação ambiental que se façam necessárias.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A preservação do meio ambiente é uma preocupação de toda a sociedade. Entretanto, ela não pode prevalecer diante do direito à moradia de milhões de brasileiros residentes em núcleos urbanos informais já consolidados. Nesses casos, a melhor política é a regularização, devendo eventuais danos ambientais ser compensados por outros meios que não a remoção dos moradores.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

